



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 24 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Errata	2
Terceiro Setor	3
Dispensa de Chamamento	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales

CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales

CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 24 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.034, de 20 de Julho de 2020.

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante instrumento próprio, ao Lar dos Velinhos São Vicente de Paulo.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante assinatura de instrumento de ajuste próprio, a repassar recursos financeiros, a título de Subvenção Social, ao LAR DOS VELINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.845.451/0001-60, com sede na marginal da rodovia Euclides da Cunha-SP-320, Km 582, cidade e comarca de Jales, SP, no valor de R\$ 100.000,000 (cem mil reais), em cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. O valor da Subvenção Social de que trata o caput deste artigo será repassado em parcela única para ser executado até 31 de agosto de 2021.

Art. 2.º Caberá à Procuradoria Geral do Município lavrar o instrumento de ajuste próprio para o repasse dos recursos financeiros, com observância desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 8.156, de 24 de julho de 2020.

Suspende o expediente no Paço Municipal.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando Aviso de Manutenção Programada pela Elektro objetivando realizar manutenção no sistema de fornecimento de energia elétrica.

Considerando que o fornecimento de energia elétrica será desligado pela Elektro no dia 28/07/2020, das 14h às 16h, para que a referida manutenção seja executada com segurança.

Considerando ainda que o serviço público disponibilizado à população depende inteiramente de máquinas e equipamentos movidos à energia elétrica que estará desligada.

DECRETO:

Art. 1.º Fica suspenso o expediente do Paço Municipal, das 12h às 17h, no dia 28/07/2020.

Art. 2.º O expediente no Paço Municipal, no dia 28 de julho de 2020, será das 7h30min até às 12h.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Errata

Na publicação do Diário Oficial Municipal, de 20/07/2020, Ano IV, Edição 664, página 3 de 6, na Lei nº. 5.034, de 20 de julho de 2020, em sua epígrafe, onde se lê: Lei nº. 5.034, de 30 de Julho de 2020, leia-se: Lei nº. 5.034, de 20 de Julho de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 24 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 3 de 6

Terceiro Setor

Dispensa de Chamamento

CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020

Área: Assistência Social

OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales

A Comissão de Seleção no uso de suas atribuições, com objetivo de formalização de parceria entre a Prefeitura do Município de Jales e o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales com o seguinte objeto: repasse financeiro emergencial do Governo Federal para enfrentamento da pandemia COVID-19, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, cuja oferta de atendimento é voltada para serviço para pessoas com deficiência idosas e suas famílias, desenvolvendo ações que favoreça a promoção da qualidade de vida em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e suas famílias. Valor: R\$ 14.400,00. Forma de Repasse: duas parcelas de R\$ 7.200,00, sendo a primeira após a assinatura do Termo e a segunda em outubro de 2020. Fonte de Recurso: Federal. Vigência: até dia 31 de dezembro.

Assim sendo, em cumprimento aos Art. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 7.105/2017 fica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales convocada para que, no prazo máximo de 15 (cinco) dias, protocole no Paço Municipal em um único invólucro os documentos relacionados no Art. 94 do decreto supramencionado, devendo ainda estar de acordo com o previsto nos Artigos 33, 34 e 39 da mesma Lei, com Artigo 26 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017. Segue relação de documentos comprobatórios previstos nos artigos supramencionados:

- Plano de Trabalho (01 via);
- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável Municipal, Estadual e Federal;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

- Relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

- Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 24 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 4 de 6

relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

- Declaração de abertura de conta corrente específica;

- Declaração de que os dirigentes da organização da sociedade civil não são agentes políticos, não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do ministério público, dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;

- Declaração que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a administração municipal;

- Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e publicidade;

- Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

- Declaração de conhecimento tácito das condições do chamamento público e da parceria a ser firmada;

- Comprovação de regularidade fornecida pela

Administração Municipal quanto a prestações de contas de parcerias anteriormente celebradas junto ao Município;

- Ficha de Cadastro.

Cabe informar que o Termo de Referência encontra-se disponível no site www.jales.sp.gov.br aba Terceiro Setor.

Jales – SP, 23 de julho de 2020.

Nilcemara Veroneis Rossini

Comissão de Seleção

CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020

Área: Assistência Social

OSC: Lar dos Velinhos São Vicente de Paulo

A Comissão de Seleção no uso de suas atribuições, com objetivo de formalização de parceria entre a Prefeitura do Município de Jales e o Lar dos Velinhos São Vicente de Paulo de Jales com o seguinte objeto: Repasse financeiro emergencial do Governo Federal para enfrentamento da pandemia COVID-19, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para pessoas Idosas, cuja oferta de atendimento é voltada para serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 anos ou mais. Valor: R\$ 48.000,00. Forma de Repasse: duas parcelas de R\$ 24.000,00, sendo a primeira após a assinatura do Termo e a segunda em outubro de 2020. Fonte de Recurso: Federal. Vigência: até dia 31 de dezembro. Assim sendo, em cumprimento aos Art. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 7.105/2017 fica convocado o Lar dos Velinhos São Vicente de Paulo para que, no prazo máximo de 15 (cinco) dias, protocole no Paço Municipal em um único invólucro os documentos relacionados no Art. 94 do decreto supramencionado, devendo ainda estar de acordo com o previsto nos Artigos 33, 34 e 39 da mesma Lei, com Artigo 26 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017. Segue relação de documentos comprobatórios previstos nos artigos supramencionados:

- Plano de Trabalho (01 via);

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 24 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 5 de 6

com a legislação aplicável Municipal, Estadual e Federal;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade

técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

- Declaração de abertura de conta corrente específica;

- Declaração de que os dirigentes da organização da sociedade civil não são agentes políticos, não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do ministério público, dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;

- Declaração de que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a administração municipal;

- Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e publicidade;

- Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

- Declaração de conhecimento tácito das condições do chamamento público e da parceria a ser firmada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 24 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 668

Página 6 de 6

- Comprovação de regularidade fornecida pela Administração Municipal quanto a prestações de contas de parcerias anteriormente celebradas junto ao Município;

- Ficha de Cadastro.

Cabe informar que o Termo de Referência encontra-se disponível no site www.jales.sp.gov.br aba Terceiro Setor.

Jales – SP, 23 de julho de 2020.

Nilcemara Veroneis Rossini

Comissão de Seleção